



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice-Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. GIOVANNY FRANCO FELIPE**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 387/2023** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Botafogo Futebol Clube, realizado em 26 de outubro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino (Semifinal). **Denunciados:** Associação Esportiva VF4 e do Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 387/2023

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4 x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer

DENÚNCIA

em face das agremiações **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4** e **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Conforme consta na página 05 (cinco) da súmula da partida, não houve a assinatura, por parte dos capitães das equipes, da comunicação relativa às penalidades ocorridas durante a disputa. Veja-se trecho:

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	
HAVIA AMBULÂNCIA E ENFERMEIRO NO LOCAL DA PARTIDA.	
INFORMO QUE AMBAS AS EQUIPES NÃO SE ENCONTRAVAM EM SEUS VESTIÁRIOS PARA ASSINAR A COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES.	

Nesse sentido, impõe o Art. 191 do CBJD que incorre em infração aquele que deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento de suas obrigações, *in verbis*:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”

Assim, haja vista que a assinatura do documento de comunicação de penalidades é obrigação inerente à finalização da partida, ambas as equipes incorreram na hipótese do Art. 191, devendo ser aplicada a penalidade imposta pelo dispositivo normativo, a fim de evitar a perpetuação de comportamentos contrários aos deveres desportivos das agremiações.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa;

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DA PARAÍBA**

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4** e **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, na pena citada no art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB